

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005, DE 17 DE JUNHO DE 2020

EMENTA: Altera os artigos 3º e 29 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marco, na forma que indica.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO/CE**, no uso de suas atribuições legais e conforme o que estabelece o art. 41, inciso XIX, c/c o art. 179, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 3º e 29 do Regimento Interno da Câmara de Marco passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - A Câmara Municipal de Marco reunir-se-á ordinariamente às segundas-feiras, com início das sessões às 17h00min, exceto em períodos de recesso.

§ 1º - Os períodos compreendidos entre 16 de dezembro e 31 de janeiro e 1º de julho e 31 de julho de cada ano são considerados períodos de recesso.

§ 2º - As reuniões poderão ser antecipadas ou adiadas, quando houver, na segunda- feira, feriado que impossibilite suas realizações.

§ 3º Excepcionalmente, apenas no exercício 2020 (dois mil e vinte), por força da reiterada suspensão das atividades legislativas, decorrência do isolamento social necessário ao enfrentamento da COVID-19, não haverá o recesso de 1º a 31 de julho, considerando-se o referido intervalo como parte do primeiro período legislativo.

Art. 29 - A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, em dois períodos legislativos, estendendo-se o primeiro de 1º de fevereiro a 30 de junho e o segundo de 1º de agosto a 15 de dezembro, independentemente de convocação.

§ 1º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o 1º dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º - No primeiro ano de cada legislatura, a partir de 1º de janeiro, sob a presidência do Vereador mais votado, serão realizadas sessões preparatórias para a posse dos Vereadores diplomados e eleição da Mesa Diretora, sendo permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 3º Excepcionalmente, apenas no exercício 2020 (dois mil e vinte), por força da reiterada suspensão das atividades legislativas, decorrência do isolamento social necessário ao enfrentamento da COVID-19, o primeiro período legislativo estender-se-á até 31 de julho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, em 17 de junho de 2020.

Francisco Robério Vasconcelos
Presidente

Iná Maria Macêdo Osterno
Vice-Presidente

Antônio Ademar Alencar Neto
1º Secretário

Manuel Fredney Rios
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A alteração do Regimento Interno busca regulamentar situação excepcional própria do exercício 2020, ano marcado pela interrupção de praticamente todas as atividades econômicas, sociais e administrativas em face das medidas de isolamento necessárias ao enfrentamento da COVID-19.

Deste modo, considerando que por motivos alheios à vontade dos integrantes do Poder Legislativo, as sessões ordinárias ficaram em grande parte comprometidas no primeiro período legislativo, inclusive com a permanência dos Edis nas suas respectivas residências, com ressalva às matérias de relevância inadiável, tratadas por videoconferência, nada mais apropriado, neste momento, do que a extensão do primeiro período legislativo na forma proposta.

Diante do exposto, rogamos o empenho dos nobres Pares no sentido de aprovar a matéria ora submetida ao crivo do Plenário, ao tempo que renovamos os protestos de estima e respeito.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, em 17 de maio de 2020.

Francisco Robério Vasconcelos
Presidente

Iná Maria Macêdo Osterno
Vice-Presidente

Antônio Ademar Alencar Neto
1º Secretário

Manuel Fredney Rios
2º Secretário